



OFÍCIO Nº 1.067/2025-GAP

Maracanaú, 29 de dezembro de 2025.

Ref. Veto ao Autógrafo de Lei n.º 188/2025.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me conferem os incisos III e VI do artigo 54 da Lei Orgânica do Município de Maracanaú, decidi vetar, integralmente, por inconstitucionalidade formal decorrente de vício de iniciativa, o **Autógrafo de Lei nº 188/2025**, de autoria parlamentar, que *"Dispõe no âmbito do Município de Maracanaú sobre a proibição de manter animais domésticos acorrentados e em espaços confinados, e dá outras providências."*

Razões do Veto:

A proposição legislativa, embora trate de tema ambiental relevante e socialmente legítimo, **extrapola os limites da competência legislativa parlamentar, ao impor obrigações administrativas diretas ao Poder Executivo**, definir parâmetros técnicos, atribuir competências fiscalizatórias, determinar a edição de diretrizes e gerar despesa pública, **matérias cuja iniciativa legislativa é privativa do Chefe do Poder Executivo**.

Com efeito, **o Autógrafo de Lei nº 188/2025 não se limita a estabelecer proibição abstrata, mas disciplina a forma de fiscalização, condiciona o cumprimento da norma à atuação de órgãos competentes, delega a definição de critérios técnicos** (como área mínima e equipamentos adequados) e impõe a execução administrativa continuada da política pública de proteção animal.

A criação de obrigações administrativas, a definição do modo de atuação fiscalizatória e a imposição de encargos financeiros ao Município inserem-se no âmbito da organização administrativa e da gestão governamental, matérias cuja iniciativa legislativa é reservada ao Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 61, §1º, inciso II, da Constituição Federal, aplicado aos Municípios pelo princípio da simetria, bem como o art. 54, incisos III e VI, da Lei Orgânica do Município de Maracanaú.

O Supremo Tribunal Federal possui entendimento consolidado no sentido de que leis de iniciativa parlamentar que imponham obrigações administrativas ao Poder Executivo, estructurem a execução de políticas públicas ou gerem despesa pública padecem de inconstitucionalidade formal, por violação ao princípio da separação dos poderes. Nesse sentido, destacam-se os seguintes precedentes:



“É inconstitucional lei de iniciativa parlamentar que crie programas governamentais ou imponha obrigações administrativas ao Poder Executivo.”

ADI 4.048/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes.

“Lei de iniciativa parlamentar que impõe obrigações administrativas ao Poder Executivo viola o princípio da separação dos poderes.”

RE 653.041 AgR, Rel. Min. Edson Fachin.

Ressalte-se, ainda, que o **Autógrafo de Lei nº 188/2025 prevê despesas públicas para sua execução**, ainda que de forma genérica, o que reforça o vício formal de iniciativa, conforme entendimento reiterado do Supremo Tribunal Federal.

Cumpra registrar, sem prejuízo das razões formais ora expostas, que a proteção do bem-estar animal, inclusive a vedação à contenção permanente de cães e gatos por meio de correntes, já foi objeto de legislação válida em outros entes federativos, tanto em âmbito municipal quanto estadual, o que evidencia a relevância e legitimidade material do tema. Todavia, tais iniciativas observaram a iniciativa legislativa constitucionalmente adequada e a regulamentação administrativa pelo Poder Executivo, circunstâncias que não se verificam no presente Autógrafo.

Dessa forma, ainda que meritória sob o aspecto ambiental, a proposição legislativa **não pode prosperar na forma apresentada**, sob pena de afronta às normas constitucionais que regem a repartição de competências, o devido processo legislativo e o princípio da separação dos poderes.

Diante do exposto, **por configurar inconstitucionalidade formal decorrente de vício de iniciativa**, comunico a Vossa Excelência o **veto integral ao Autógrafo de Lei nº 188/2025**, submetendo as presentes razões à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar integralmente o Autógrafo de Lei mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

Atenciosamente,


ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

Ao Exmo. Sr.
RAPHAEL PESSOA MOTA
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú
Nesta